

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.746 DE 12 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TRIPARTITE - COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA PERMITINDO A CESSÃO DE UM SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a União Federal, através do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e o Município de Itaipulândia para execução conjunta de ações de vigilância sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º - Para efetivação do acordo autorizado na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um servidor público temporário, contratado nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, na função de médico veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em excepcional interesse público.

Art. 3º - O prazo de cessão do servidor público não poderá exceder 01 (um) ano, podendo, ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, desde que haja o interesse público.

Art. 4º - O Acordo de Cooperação Técnica estabelecerá o regramento das ações atinentes.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Caberá ao Município, na condição de cedente a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos do servidor público cedido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

20.606,0010-2-029 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3190.13.00 - Contribuições Patronais

Art. 7º - O servidor público cedido permanece vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Missal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE ABRIL DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal